



CONSELHO CONSTITUCIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 5/CC/05 de 19 de Janeiro

Validação e proclamação dos resultados das eleições gerais, presidenciais e legislativas, de 1 e 2 de Dezembro de 2004.

Sumário:

1. *Há necessidade de se organizar e utilizar um caderno de recenseamento único, actualizado, contrariamente à situação prevalecente de utilização de vários cadernos.*
2. *Deve institucionalizar-se um sistema eficaz que garanta a actualização permanente e sistemática dos dados do recenseamento eleitoral por forma a garantir a observância do disposto no artigo 4 da Lei do Recenseamento Eleitoral.*
3. *Persiste na actual Lei Eleitoral (Lei nº 7/2004, de 17 de Junho) o problema da sobreposição de prazos relativos a algumas fases do processo eleitoral.*
4. *A Lei Eleitoral consagrou os seguintes princípios fundamentais para o contencioso eleitoral:*
 - *De todas as irregularidades se deve protestar ou reclamar no acto e no momento em que ocorrem.*
 - *Só se pode reclamar ou recorrer de um irregularidade para a CNE ou para o Conselho Constitucional, se tiver sido protestada ou reclamada antes, no acto e no momento em que ela ocorreu.*

Processo nº 30/CC/04

O Conselho Constitucional delibera:

Nos dias 1 e 2 de Dezembro de 2004, realizaram-se no território nacional e no estrangeiro, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6, nº 2 e 11, nº 2 da Lei nº 7/2004, de 17 de Junho, as eleições gerais, presidenciais e legislativas.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 181, nº 2, alínea c) da Constituição e nº 2, alínea c) do artigo 6 da Lei nº 9/2003, de 22 de Outubro, cabe ao Conselho Constitucional, no domínio específico das eleições, validar e proclamar os resultados eleitorais.

A Comissão Nacional de Eleições procedeu, em 24 de Dezembro de 2004, à entrega ao Conselho Constitucional das actas, editais e demais documentos relativos aos resultados da eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República.

Julgados todos os recursos que lhe foram submetidos, o Conselho Constitucional passa agora a examinar as diferentes fases em que decorreu o processo eleitoral.

1. Enquadramento Legal

O processo eleitoral moçambicano tem como fonte a Constituição nos termos da qual cabe ao Conselho Constitucional verificar os requisitos legais exigidos para as candidaturas a Presidente da República, apreciar, em última instância, as reclamações eleitorais, e validar e proclamar os resultados eleitorais.

Tendo o artigo 107 da Constituição como comando, foram publicadas, entre outras, as Leis número 18/2002, de 10 de Outubro, (Lei do Recenseamento Eleitoral), número 20/2002, de 10 de Outubro, relativa à criação da Comissão Nacional de Eleições e número 7/2004, de 17 de Junho, (Lei Eleitoral) relativa à eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República.

A direcção e supervisão dos recenseamentos, dos actos eleitorais e dos referendos são deferidas à Comissão Nacional de Eleições, cujas competências estão definidas no artigo 7 da Lei nº 20/2002, de 10 de Outubro.

As eleições para Presidente da República e deputados da Assembleia da República são reguladas pela citada Lei Eleitoral que constitui o quadro jurídico em que decorrem as eleições gerais.

A aprovação tardia da Lei Eleitoral teve implicações no desenrolar do processo eleitoral, facto agravado pelas dificuldades que a mesma levanta na sua implementação, decorrentes da forma como foi feita a revisão, a qual, em vez de alterar apenas os artigos que necessitavam de ser aperfeiçoados, procedeu à adopção de uma nova lei. Acresce que não se realizou a desejável articulação com os órgãos de aplicação da Lei Eleitoral.

2. Recenseamento Eleitoral

O cidadão eleitor dispõe do direito de fazer reconhecer essa sua qualidade, nas condições e pelas formas prescritas pela Lei do Recenseamento Eleitoral e pela Lei Eleitoral.

Para o efeito, a CNE, através da Deliberação nº 3 A/2004, de 8 Abril, submeteu ao Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 19 da Lei do Recenseamento Eleitoral, a proposta de fixação de um período de quinze dias para a actualização do recenseamento eleitoral relativa ao ano 2004, com início a 15 e termo a 30 de Junho.

Devido a dificuldades de ordem material, as datas acima descritas foram alteradas pelo Conselho de Ministros que, sob proposta da CNE, fixou o período de actualização do recenseamento eleitoral entre 28 de Junho e 15 de Julho de 2004.

Por Deliberação da CNE nº 23/2004, de 19 de Julho, e em cumprimento do disposto no art. 21, nº 3, da Lei do Recenseamento Eleitoral, foi autorizada a utilização do talão do Bilhete de Identidade para suprir a falta deste documento no acto de recenseamento e em outros actos eleitorais, facilitando deste modo a inscrição dos cidadãos nos cadernos de recenseamento eleitoral que poderia ser prejudicada pela morosidade na emissão dos Bilhetes de Identidade.

Durante o período de registo de eleitores, e nos termos do art. 39 da Lei do Recenseamento Eleitoral, estiveram expostos os cadernos de recenseamento informatizados referentes aos anos de 1999 e 2003, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados. Foram ainda expostos os cadernos das inscrições respeitantes ao ano de 2004.

Por Deliberação nº 24/2004 da CNE, de 21 de Julho, e ao abrigo do disposto no art. 9 da Lei do Recenseamento Eleitoral, foi determinada a realização do recenseamento eleitoral no estrangeiro, designadamente, na África do Sul, Malawi, Quênia, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia, e Zimbabwé, no Continente Africano, e na Alemanha e Portugal, no Continente Europeu.

Por Deliberação nº 28/2004, de 31 de Agosto, a CNE aprovou a criação de novos postos de recenseamento eleitoral na área de jurisdição das embaixadas e consulados, em locais que foram indicados especificadamente no mapa submetido pelo STAE.

A CNE aprovou, por Deliberação nº 33/2004, de 2 Setembro, os dados definitivos da actualização do recenseamento eleitoral e ainda o mapa de distribuição de mandatos por círculos eleitorais.

Desta operação de actualização resultaram 697.925 novas inscrições, 217.343 transferências, 330.703 2ª vias, perfazendo um total de 1.245.971 registos.

O número de eleitores inscritos nos cadernos de recenseamento foi de 9.095.185 no país e de 46.966 no estrangeiro (dados aprovados pela Deliberação nº 42/2004, de 11 de Outubro), o que fez o total de 9.142.151 eleitores inscritos nos cadernos de recenseamento.

Nos termos do art. 151 da Lei Eleitoral, e com base nestes dados de actualização do recenseamento eleitoral, a CNE mandou publicar na 1ª. Série do Boletim da República, nº 36, de 10 de Setembro, os dados e o mapa de distribuição de mandatos por círculos eleitorais.

Não se registaram irregularidades que dessem lugar à interposição de recursos perante o Conselho Constitucional.

Contudo, existem situações que, pela sua natureza, exigem uma apreciação deste Conselho:

Em 1999, teve lugar o recenseamento eleitoral de raiz tendo sido inscritos 7.099.105 eleitores. Em 2003, realizou-se a primeira operação de actualização do recenseamento eleitoral inscrevendo-se 1.298.155 eleitores. Em 2004, e como se referiu já, realizou-se um total de 1.245.971 de registos. Em resultado da adição dos eleitores inscritos em 1999, os de 2003 e 2004 resultou o universo eleitoral fixado pela CNE em 9.142.151.

Por outro lado, a existência e a utilização de cadernos correspondentes a três operações de recenseamento eleitoral, a de 1999, a de 2003 e a de 2004, complica e torna difícil a organização e a gestão do processo eleitoral. Num mesmo posto de recenseamento existiam cadernos com 1000 eleitores (1999) e outros com 500 eleitores (2003 e 2004). Estes cadernos foram integrados numa base de dados que inclui eleitores falecidos, eleitores transferidos para outros locais diferentes do lugar de recenseamento, e ainda eleitores que perderam capacidade eleitoral.

Houve ainda, em certos casos, necessidade de proceder, durante as operações de recenseamento, à separação e posterior junção de cadernos por forma a garantir que todos os cidadãos fossem inscritos e pudessem mais tarde votar. Contudo, estas operações não foram integradas de forma sistemática e harmoniosa na base de dados do STAE, o que terá dado origem a que alguns eleitores não constassem dos cadernos, coarctando-se-lhes a possibilidade de exercerem o seu direito de votar.

Acresce a tudo isto o facto de existirem eleitores com duas ou mais inscrições, o que necessariamente empola a base de dados.

É, deste modo, imperiosa a actualização contínua da base de dados dos eleitores, combinando-se os diversos cadernos existentes e procedendo-se à sua integração regular no sistema informático dos órgãos eleitorais.

O Conselho Constitucional, por isso, não deixa sem reparo o facto de, depois de todo este processo de actualização do recenseamento eleitoral, se constatar que ainda não se atingiu o rigor exigido em processos desta natureza, uma vez que persistem discrepâncias quanto ao número de eleitores realmente existentes no País. O Conselho Constitucional reitera a recomendação feita na sua Deliberação nº 16/CC/04, para a necessidade de se organizar e utilizar um caderno de recenseamento único, actualizado, contrariamente à situação prevalecente de utilização de vários cadernos.

Neste contexto, é imperioso o cumprimento do disposto nos artigos 27 a 33 da Lei do Recenseamento Eleitoral, referentes às informações que devem ser prestadas aos órgãos da Administração Eleitoral, pelos tribunais, conservatórias do registo civil, estabelecimentos hospitalares e prisionais e outras entidades.

Deve, pois, institucionalizar-se um sistema eficaz que garanta a actualização permanente e sistemática dos dados do recenseamento eleitoral por forma a garantir a observância do disposto no artigo 4 da Lei do Recenseamento Eleitoral.

Da Deliberação nº 24/2004, de 21 de Julho, sobre o recenseamento de moçambicanos no estrangeiro, foi interposto recurso pela Coligação- Renamo União Eleitoral, solicitando a este Conselho Constitucional a sua anulação, por alegada violação do nº 3 do artigo 9 e artigo 19, ambos da Lei do Recenseamento Eleitoral.

O Conselho Constitucional, pela Deliberação nº 19/CC/2004, de 11 de Agosto, publicada no BR nº 36, I Série, de 8 de Setembro de 2004, não deu provimento ao recurso.

Foi igualmente objecto de recurso a Deliberação nº 28/2004 da CNE, de 31 de Agosto, sobre o aumento dos postos de recenseamento e do número de brigadistas no estrangeiro, que não teve provimento (Deliberação nº 20/CC/2004, de 22 de Setembro, publicada no BR nº 42, I Série, de 20 de Outubro de 2004).

3. Marcação da data das eleições, calendarização e prazos eleitorais

Ao abrigo do disposto no artigo 120 alínea d), da Constituição, e do artigo 6, nº 1 da Lei Eleitoral, e sob proposta da CNE, o Presidente da República fixou as datas de 1 e 2 de Dezembro de 2004 para realização das eleições gerais, presidenciais e legislativas, através do Decreto Presidencial nº 2/2004, de 22 de Junho, publicado no B.R. nº 25, I Série, de 24 de Junho de 2004 – Suplemento.

Na sequência da publicação do referido Decreto, a Comissão Nacional de Eleições elaborou o calendário eleitoral, nos termos do disposto no artigo 7 nº 2 al. a) da Lei nº 20/2002, de 10 de Outubro, e dele notificou o Conselho Constitucional, os partidos políticos e as coligações de partidos políticos legalmente constituídos, conforme a Deliberação nº 22/2004, de 30 de Junho.

De forma geral, foram observadas as disposições legais pertinentes à marcação da data das eleições e ao estabelecimento do calendário eleitoral. Não obstante, e reiterando as observações feitas na sua Deliberação nº 16/CC/2004, de 14 de Janeiro, atinente à validação e proclamação das eleições autárquicas de 19 de Novembro de 2003, o

Conselho Constitucional assinala que persiste na actual Lei Eleitoral o problema da sobreposição de prazos relativos a algumas fases do processo eleitoral.

Com efeito, nos termos do nº 2 do artigo 162 da Lei Eleitoral, o prazo limite para a apresentação de candidaturas à Assembleia da República é o quinquagésimo quinto dia anterior à data prevista para as eleições e, segundo o disposto no artigo 18 da mesma Lei, a campanha eleitoral inicia no quadragésimo quinto dia antes da data das eleições. Tal significa que o intervalo de tempo entre o termo do período de apresentação de candidaturas e o início da campanha eleitoral é apenas de dez dias.

Conforme o preceituado no nº 2 do artigo 164 da Lei citada, a verificação da regularidade das candidaturas decorre nos oito dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das mesmas, o que, em rigor, implica que essa verificação termine dois dias antes do início da campanha eleitoral.

Porém, o artigo 165 da Lei Eleitoral estabelece a possibilidade de se suprirem irregularidades formais, concedendo, para o efeito, o prazo de cinco dias, aos quais acrescem mais dois dias para a substituição de candidaturas nulas nos casos em que os mandatários não procedam ao suprimento de irregularidades.

Teoricamente, os prazos de suprimento de irregularidades e de substituição de candidaturas nulas inserem-se nos oitos dias em que ocorre a verificação da regularidade dos processos de candidaturas. No entanto, na prática, os prazos estabelecidos no artigo 165 acabam exorbitando do prazo fixado no artigo 164, ambos da Lei Eleitoral, atendendo a que, na maioria dos casos, os proponentes reservam os últimos dias do prazo para apresentarem as candidaturas e considerando a hipótese do número de candidaturas apresentadas e objecto de verificação ser elevado, como aconteceu nas presentes eleições. Mais ainda, o artigo 166 da Lei Eleitoral fixa um prazo de dez dias para a substituição de candidatos rejeitados por inelegibilidade, prazo que extravasa manifestamente dos oito dias estabelecidos no artigo 164 da mesma Lei.

A afixação das listas definitivas, de candidaturas admitidas ou rejeitadas, só tem lugar depois de esgotados os prazos constantes dos artigos 165 e 166, conforme o disposto no artigo 167, todos da Lei Eleitoral, seguindo-se daí a fase do contencioso de apresentação de candidaturas, a qual comporta, segundo o preceituado no artigo 168, também da Lei

Eleitoral, dois dias para a interposição de recursos perante o Conselho Constitucional e cinco dias para este órgão apreciar e decidir os recursos.

As presentes considerações evidenciam que os prazos estabelecidos na Lei Eleitoral para a verificação da regularidade das candidaturas, incluindo os de suprimimento de irregularidades e os de substituição de candidatos, acrescidos dos prazos do contencioso de apresentação de candidaturas, sobrepõem-se ao início do prazo da campanha eleitoral.

Importa também referir que o sorteio das candidaturas, que deve ocorrer nos três dias posteriores à publicação das listas definitivas, nos termos do nº 1 do artigo 169 da Lei Eleitoral, realiza-se, na prática, depois do começo da campanha eleitoral, o que não é razoável, tendo em conta que a posição ocupada por uma lista no boletim de voto é um dos factores relevantes para a realização da campanha eleitoral, na medida em que permite que os partidos políticos e coligações de partidos concorrentes esclareçam e mobilizem os seus potenciais eleitores sobre como votar.

A propósito da análise que temos vindo a fazer, deve anotar-se que, num esforço com vista a harmonizar os prazos da Lei Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições estabeleceu no calendário eleitoral que o prazo de verificação da regularidade das candidaturas às eleições legislativas, incluindo (contrariamente ao preceituado no artigo 168 da Lei Eleitoral) o do respectivo contencioso, terminaria no dia 15 de Outubro; a afixação das listas definitivas, admitidas ou rejeitadas, ocorreria no dia 16 de Outubro (um dia antes da data do início da campanha eleitoral) e o sorteio teria lugar entre os dias 16 e 18 de Outubro.

Estes prazos, que desde logo se mostravam pouco realistas, não foram observados, porquanto a Deliberação nº 74/2004 da CNE pertinente à admissão e rejeição de candidaturas, data de 27 de Outubro e foi notificada aos interessados no dia 29 de Outubro e, consequentemente, os recursos contra a mesma deliberação apenas deram entrada no Conselho Constitucional no dia 1 de Novembro (primeiro dia útil subsequente ao termo do prazo), tendo sido decididos no dia 5 do mesmo mês, nos termos da lei. O sorteio das listas realizou-se no dia 27 de Outubro.

Como é fácil de verificar, todas as datas acima referenciadas situam-se manifestamente muito além da data fixada pela Lei Eleitoral para o início da campanha eleitoral, data que

devia estar separada por um intervalo de tempo razoável da data limite para o contencioso de apresentação de candidaturas, de modo, por um lado, a permitir a disponibilização atempada dos fundos públicos destinados ao financiamento da campanha eleitoral, nos termos do nº 2 do artigo 35, conjugado com o artigo 36, ambos da Lei Eleitoral, e, por outro lado, a conceder tempo suficiente aos concorrentes para prepararem a campanha eleitoral. O intervalo de tempo referido tem também em vista evitar situações de candidaturas que, tendo sido rejeitadas por decisão da Comissão Nacional de Eleições, venham a ser admitidas dentro do período da campanha eleitoral em virtude de decisões de provimento dos respectivos recursos pelo Conselho Constitucional, em conformidade com o artigo 168 da Lei Eleitoral.

Nestes termos, o Conselho Constitucional considera pertinente que em sede de revisão e aperfeiçoamento da Lei Eleitoral se encontrem as formas mais adequadas de harmonizar os prazos eleitorais por forma a se evitarem os constrangimentos que nesta matéria se têm vindo a verificar.

4. Candidaturas ao cargo de Presidente da República

O Conselho Constitucional pela Deliberação nº 18/2004, de 13 de Julho, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 181 da Constituição da República, definiu os procedimentos a observar na apresentação de candidaturas a Presidente da República.

Esses procedimentos visaram permitir a verificação da existência das condições de elegibilidade fixadas no nº 3 do artigo 118 da Constituição, e obedeceram ao disposto no artigo 125 da Lei Eleitoral.

A Deliberação nº 18/CC/2004 foi publicada no jornal “Notícias” do dia 14 de Julho de 2004, e no B.R. nº 28, I Série, de 20 de Julho, 3º Suplemento.

Pelo nº 3º da mesma Deliberação foi estabelecido como termo do prazo para apresentação de candidaturas, as quinze horas e trinta minutos do dia 2 de Outubro de 2004.

Em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Eleitoral, foram apresentados ao Conselho Constitucional oito processos de candidatura ao cargo de Presidente da República.

O Conselho Constitucional afixou, por Edital datado de 5 de Outubro de 2004, à porta dos edifícios do Conselho Constitucional e da Comissão Nacional de Eleições, a relação dos candidatos, por ordem alfabética.

Expirado o prazo de apresentação de candidaturas, o Conselho Constitucional procedeu à análise dos documentos que instruíram os processos de candidaturas, utilizando meios informáticos para a verificação das listas de proponentes e, no dia 8 de Outubro de 2004, notificou os mandatários das candidaturas, em cujos processos se registaram irregularidades, para as suprirem ao abrigo do disposto no artigo 126 da Lei Eleitoral, conjugado com o nº 3 do artigo 70 da Lei nº 9/2003, de 22 de Outubro.

O Conselho Constitucional, pela Deliberação nº 21/CC/2004, de 12 de Outubro, imediatamente notificada a todos os mandatários das candidaturas, e publicada no Suplemento ao B.R. nº 44, Iª Série, de 3 de Novembro, rejeitou três candidaturas e admitiu como candidatos a Presidente da República os cidadãos Afonso Macacho Marceta Dhlakama, Armando Emilio Guebuza, Carlos Alexandre dos Reis, Jacob Neves Salomão Sibindy e Raúl Manuel Domingos.

Na mesma Deliberação são constatadas diversas irregularidades relativas às fichas de proponentes que instruíram alguns processos de candidatura, tendo o Conselho Constitucional feito as devidas comunicações à Procuradoria-Geral da República e ao Ministério da Justiça para efeitos de eventuais responsabilidades criminais e disciplinares.

No dia 14 de Outubro de 2004, a Comissão Nacional de Eleições, na presença dos mandatários das candidaturas, procedeu, ao abrigo do disposto no artigo 128 da Lei Eleitoral, ao sorteio das candidaturas ao cargo de Presidente da República, do qual resultou o ordenamento dessas candidaturas no Boletim de Voto, conforme consta do Auto de Sorteio junto ao processo.

5. Candidaturas a deputados da Assembleia da República

Tendo em conta os dados de actualização do recenseamento eleitoral, a Deliberação nº 29/2004, de 2 de Setembro, da CNE, fixou o número de mandatos por cada círculo

eleitoral. Pela Deliberação nº 26/2004, de 21 de Julho, a CNE aprovou ainda os “Procedimentos Relativos Às Candidaturas Às Eleições Legislativas de 2004”. Registe-se que esta Deliberação inseriu erroneamente orientações expressas e específicas para “os grupos de cidadãos proponentes”. Sabido que, legalmente, não são admitidos grupos de cidadãos a concorrer às eleições legislativas, é de presumir que isso tenha contribuído para induzir um grupo, que submeteu pedido para se inscrever.

Assim, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral fixado, apresentaram-se para a inscrição de candidaturas 25 formações políticas, de entre as quais, 15 partidos políticos e 5 coligações de partidos foram admitidos, e 2 partidos, uma coligação e um grupo de cidadãos foram rejeitados pela CNE que, posteriormente, veio a considerar insubsistente a inscrição de uma das coligações inicialmente admitidas, por irregularidades insanáveis.

Os recursos dos requerentes cujas candidaturas ou pedidos de inscrição foram rejeitados pela CNE, foram decididos pelas seguintes Deliberações do Conselho Constitucional, que lhes negaram provimento:

-Deliberação nº 23/CC/04, tendo como recorrente o Partido PPLM;

-Deliberação nº 24/CC/04, tendo como recorrente o Grupo de Cidadãos Movimento Democrático Para a Mudança Social-MDMS;

-Deliberação nº 25/CC/04, tendo como recorrente a coligação de Partidos Grande Oposição (GO);

-Deliberação nº 26/CC/04, tendo como recorrente Albano Maiópué.

- Deliberação nº 28/CC/04, tendo como recorrente a Coligação Frente Alargada da Oposição (FAO);

-Deliberação nº 29/CC/04, tendo como recorrente o Partido Trabalhista.

Pela Deliberação nº 27/CC/04, foi dado provimento ao recurso interposto pelo Partido PALMO.

Todas as deliberações foram enviadas para publicação em BR.

No termo do processo de apresentação de candidaturas foram admitidos a concorrer às eleições legislativas os seguintes partidos e coligações de partidos:

- PADELIMO Partido Democrático Liberal de Moçambique
- PALMO Partido Liberal de Moçambique
- PAREDE Partido de Reconciliação Democrático

- PARENA Partido de Reconciliação Social de Moçambique
- PEC-MT Partido Ecologista Movimento da Terra
- FRELIMO Partido Frelimo
- PASOMO Partido de Ampliação Social de Moçambique
- PAZS Partido de Solidariedade e Liberdade
- PDD Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento
- PIMO Partido Independente de Moçambique
- PPD Partido Popular Democrático de Moçambique
- PT Partido Trabalhista
- PVM Partido os Verdes de Moçambique
- SOL Partido Social e Liberal de Moçambique
- CDU Partido Congresso dos Democráticos Unidos
- RENAMO-UE Coligação Renamo-União Eleitoral
- USAMO Coligação União para a Salvação de Moçambique
- FAO Coligação Frente Alargada da Oposição
- MBG Coligação Frente Unida para a Mudança e Boa governação em Moçambique
- UD Coligação União Democrática

Relativamente às eleições legislativas, o Conselho Constitucional constatou que no círculo eleitoral da Zambézia, a Coligação - Renamo União Eleitoral apresentou uma lista na qual a candidata efectiva Ana Celeste Meneses Sousa figura em vigésimo sétimo lugar e a também candidata efectiva Linete Eunice G. Olofsson figura em quadragésimo lugar. A lista definitiva foi aprovada por aquela ordem, nos termos do nº 2 do artigo 153 da Lei Eleitoral.

Porém, a 25 de Outubro de 2004, já em plena campanha eleitoral, a Coligação Renamo União Eleitoral, por intermédio do seu mandatário, alegando motivos de « grande e manifesto lapso », solicitou à Comissão Nacional de Eleições a troca de posições entre as referidas candidatas, pedido que foi aceite. Com violação da lei. Por um lado, as listas entregues à Comissão Nacional de Eleições podem sofrer alterações nos termos do nº 3 do artigo 165 da Lei Eleitoral, em sede de suprimento de irregularidades, após o que são

aprovadas definitivamente, tendo em conta o disposto no nº 2 do artigo 153 da mesma lei. Ou seja, as alterações a ocorrerem em sede do suprimento das irregularidades devem respeitar o ordenamento da referida lista apresentada à Comissão Nacional de Eleições. Por outro lado, as listas definitivas só podem ser sujeitas a alterações até quinze dias antes das eleições, em casos de rejeição do candidato por inelegibilidade, morte ou doença de que resulte incapacidade física ou psíquica do candidato ou desistência do candidato, nos termos do nº 1 do artigo 170 da Lei da Eleitoral. O que não foi o caso da troca em análise.

Assim, por ter havido violação da lei, o Conselho Constitucional delibera a reposição da ordem da lista definitiva referente ao círculo eleitoral da Zambézia, apresentada pela Coligação - Renamo União Eleitoral e aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, em consequência do que a candidata Ana Celeste Menezes Sousa deve figurar em vigésimo sétimo lugar, figurando a candidata Linete Eunice G. Olofsson em quadragésimo lugar.

Apreciando em geral o contencioso de apresentação de candidaturas resulta haver necessidade de maior clarificação das pertinentes disposições constantes do Capítulo V, Apresentação de candidaturas, do Título VI, Eleições Legislativas, da Lei Eleitoral, nomeadamente no que se refere aos seguintes aspectos::

- Disciplina legal das coligações de partidos para fins eleitorais;
- Regime legal das irregularidades.

Uma maior clareza destas disposições eliminará as zonas de dúvida ou de controvérsia que persistem, o que se traduzirá em benefício dos cidadãos e dos partidos que concorrem às eleições, bem como dos próprios órgãos de administração eleitoral.

Quanto à necessidade de um melhor encadeamento e articulação das sucessivas fases do processo eleitoral, em termos de prazos, é também aqui relevante o que já foi referido a propósito da “Marcação da data das eleições, calendarização e prazos”.

6. Campanha e Propaganda Eleitoral

Da campanha e propaganda eleitoral trata o Título III da Lei Eleitoral.

A campanha e a propaganda eleitoral tiveram início a 17 de Outubro de 2004, 45 dias antes da data das eleições, e terminaram a 28 de Novembro de 2004, 48 horas antes do

dia da votação, tendo a sua promoção e realização cabido directamente aos candidatos, partidos políticos ou coligação de partidos e cidadãos eleitores proponentes de candidaturas.

7. Irregularidades e ilegalidades

Conforme se sublinhou já, a calendarização do processo eleitoral deve garantir que as sucessivas fases em que se desdobra, desde o recenseamento, a apresentação de candidaturas, campanha eleitoral, votação, apuramento, até à validação, se cumpram e se esgotem no tempo que lhes é fixado na lei, sem o extravasar e sem sobreposições.

Por isso, tanto a lei como a calendarização são dominadas pela necessidade fundamental de apertada celeridade, que não admite perdas de tempo, delongas de actos ou dilações inaceitáveis.

Se em geral os prazos fixados na legislação eleitoral não parecem excessivamente dilatados é, contudo, de reconhecer que o tempo que medeia entre a votação e a validação é excessivamente longo, sobretudo quando comparado com o de outros países. Nas presentes eleições o tempo mínimo legal, resultante da conjugação das pertinentes disposições da Lei Eleitoral, e da Lei nº 9/2003, de 22 de Outubro, que é de cerca de 31 dias, foi quase duplicado. Situando-se o Conselho Constitucional a jusante de todo o processo, na sua fase terminal, ele está dependente do trabalho que o antecede, e se, a montante, se tiverem acumulado atrasos, nada poderá este Órgão fazer para recuperar o tempo perdido. Neste contexto, a pendência de recursos para decidir constituirá também factor agravante.

O cumprimento dos prazos, por todos os intervenientes, é uma exigência fundamental e incontornável, quer do ponto de vista legal quer do ponto de vista político. A sua importância prende-se com as garantias de segurança, transparência e credibilidade das eleições, por um lado, e, por outro, com o normal funcionamento dos órgãos de soberania. Por isso, e sob pena de se prejudicar esses valores, é imperioso passar-se a uma exigência mais rigorosa na observância dos prazos legais, tanto da parte da CNE como dos partidos, candidatos e mandatários.

Analisando a experiência das presentes eleições, bem como a das anteriores, este Conselho Constitucional tem como condições essenciais para que se respeitem estritamente os prazos legais e o calendário eleitoral as seguintes:

- Melhor organização e supervisão do processo eleitoral por parte da CNE;
- Maior domínio da legislação eleitoral pelos candidatos, partidos e seus mandatários;
- Aperfeiçoamento do quadro legal.

Da organização e supervisão

Inicialmente, a CNE foi instituída a título precário, coincidindo a sua existência e funcionamento com os períodos eleitorais, tal como estabelecia o nº 3 do artigo 18 da Lei nº 4/93, de 28 de Dezembro. A Lei nº 4/99, de 2 de Fevereiro veio alterar essa situação ao estabelecer, no seu artigo 8, o mandato de cinco anos para a CNE, ao mesmo tempo que introduzia um elenco de incompatibilidades para os respectivos membros. Finalmente, a Lei nº 20/2002, de 10 de Outubro, além de alargar o elenco de incompatibilidades, determina, no seu artigo 28, a permanente subordinação do STAE à CNE. O objectivo do legislador, ao introduzir estas sucessivas alterações, foi claramente o de institucionalizar a CNE, e, em consequência, profissionalizá-la, tudo no esforço de se ultrapassarem as controvérsias político-partidárias com que a mesma é invariavelmente conotada.

Todavia, e apesar das referidas alterações, o processo de institucionalização e de profissionalização da CNE ainda não se mostra completo ou satisfatório. Daí a persistência de dificuldades não superadas que dão a percepção de que a dimensão do território nacional, a diversidade e a desigualdade de condições sócio-económicas, aliada à complexidade própria dos processos eleitorais, exigem, como condição de uma institucionalização e profissionalização integrais, que se evolua, da simples extensão do elenco de incompatibilidades, para o princípio da ocupação exclusiva dos respectivos membros durante o mandato.

Enquanto se não alcançar esse grau de profissionalização os problemas e dificuldades dos processos eleitorais, identificados, quer pelos cidadãos, pelos partidos e por este Conselho Constitucional, quer pelos observadores nacionais e estrangeiros, continuarão a

persistir, repetindo-se de eleição em eleição, sem alteração quantitativa ou qualitativa significativa. Assim, por exemplo, os problemas do recenseamento eleitoral, dos cadernos e da sua ligação com as assembleias de voto, e os concernentes ao *software*, têm dimensão, complexidade e implicações que não podem ser subestimadas, sob pena de porem em causa os direitos dos cidadãos e a credibilidade dos processos eleitorais.

Domínio da legislação eleitoral

A necessidade de extrema celeridade que domina todo o processo eleitoral fez com que a lei eleitoral consagrasse os seguintes princípios fundamentais para o contencioso eleitoral:

- O princípio de que de todas as irregularidades se deve protestar ou reclamar no acto e no momento em que ocorrem. Para o efeito, ao longo de toda a organização eleitoral, os candidatos e os partidos concorrentes às eleições designam delegados e mandatários;
- O princípio da impugnação prévia, segundo o qual só se pode reclamar ou recorrer de uma irregularidade, para a CNE ou para o Conselho Constitucional, - se tiver sido protestada ou reclamada antes, no acto e no momento em que ela ocorreu.

Estes princípios são tão fundamentais que só a sua estrita observância garante que um processo eleitoral chegue ao seu termo nos prazos legalmente estabelecidos. De outro modo, um pleito eleitoral só poderia chegar a termo na condição de total consenso entre todos os concorrentes às eleições.

Na verdade, não se conhecem processos eleitorais que sejam totalmente isentos de irregularidades. O que a lei deve garantir é que, uma vez ocorridas, existam os meios legais para as atacar e corrigir. A Lei Eleitoral, garante de forma clara esses meios.

Porém, não basta a existência de tais meios legais. É necessário que eles sejam actuados dentro dos prazos que a lei estabelece. Isso é interesse e responsabilidade dos candidatos e partidos concorrentes às eleições, são eles que têm o *onus* e a iniciativa de desencadear esses mecanismos legais. Porque se não forem actuados dentro dos prazos, nada haverá a fazer, por mais evidentes ou notórias que possam porventura parecer as irregularidades.

Estamos, em suma, perante uma situação em que é imprescindível um certo grau de capacitação jurídica e de profissionalismo na actuação dos mecanismos estabelecidos na legislação eleitoral.

O que foi flagrante no presente processo eleitoral foi o incipiente domínio desses mecanismos por parte de partidos e candidatos concorrentes, que, não os actuando dentro dos prazos legais, ficaram depois na injustificada expectativa de que o Conselho Constitucional lhes desse razão contra os indeferimentos que recaíram sobre as suas tardias reclamações na CNE. Está claro que o Conselho Constitucional, a fazer isso, violaria deliberadamente a legalidade, o que é impensável.

Foi também flagrante que, em algumas situações, os partidos e os candidatos tiveram conhecimento das irregularidades graças à comunicação social, que as noticiou, e não através dos seus delegados ou mandatários, que, como é evidente, não as tinham protestado ou reclamado no momento e lugar de ocorrência. O que significa que, apesar de eventualmente ocorridas, essas irregularidades perdem relevância em termos de contencioso eleitoral.

São exemplos desse tipo de situações os suspeitos, por anormalmente elevados, níveis de participação na votação que se verificaram em algumas assembleias de voto. O não se ter protestado ou recorrido nesses casos é também consequência das limitações organizacionais e outras dos partidos concorrentes, cuja responsabilidade não pode ser imputada aos órgãos do contencioso eleitoral.

Tal como mais adiante se pronuncia, o Conselho Constitucional reconhece as insuficiências de ordem técnica, e não só, do actual quadro legal, o que pode agravar as referidas dificuldades de actuação atempada dos meios legais. Por isso, em determinadas situações, que suscitaram problemas de interpretação, o Conselho Constitucional optou pelo procedimento mais favorável, ou menos desfavorável, aos recorrentes.

Este foi, sem dúvida, o caso da reclamação contra o apuramento nacional, submetida pela Coligação RENAMO-UE à CNE, e que esta, considerando que, uma vez esgotada a sua jurisdição, tal reclamação só podia ser recebida como recurso, a encaminhou para o Conselho Constitucional. Embora fosse já evidente que a reclamação era, à luz das disposições conjugadas do nº 1 do artigo 173, do nº 3 do artigo 135 e do nº 1 do artigo 137, todos da Lei Eleitoral, intempestiva, o Conselho Constitucional considerou que essa

apreciação e decisão cabiam à instância requerida, neste caso a CNE, tendo-lhe remetido de volta a reclamação. Fê-lo porque, tratando-se formalmente de uma reclamação, o reclamante julgar-se-ia com direito a recorrer da decisão que sobre ela recaísse, como acabou por acontecer. Ora se o Conselho Constitucional tivesse recebido a reclamação, tal como encaminhada pela CNE, e decidido, e porque decide sem recurso, o reclamante sentir-se-ia privado da prerrogativa de recorrer.

Prejudicou-se, neste caso, a celeridade que deve dominar todo o processo eleitoral, sobretudo na sua fase terminal, mas, em contrapartida, ganhou-se em transparência, e reduziu-se significativamente a causa ou pretexto de controvérsia que também rodeia particularmente esta mesma fase terminal.

8. Insuficiências do quadro legal

A Lei Eleitoral é o resultado de sucessivos aperfeiçoamentos em revisões que vem sendo feitas desde a adopção da primeira lei eleitoral, subsequente à Constituição de 1990.

Embora se deva superar a prática actual de por cada eleição se aprovar uma lei, e se deva alcançar estabilidade, este esforço de aperfeiçoamento é permanente e deve resultar das lições retiradas da aplicação da própria lei.

À luz da experiência das presentes eleições, e conforme foi fazendo ao longo desta Deliberação, o Conselho Constitucional identificou algumas insuficiências que agora passa a sumarizar nos seguintes termos:

- O nº 2 do artigo 56 da Lei Eleitoral, determina que «o sorteio das candidaturas e das listas é feito pela Comissão Nacional de Eleições», abrangendo tanto a eleição para Presidente da República como a eleição para deputados da Assembleia da República.

Quanto à eleição do Presidente da República, o dispositivo legal acima citado, conjugado com o nº 1 do artigo 128 da mesma Lei, que defere a competência do sorteio das listas à Comissão Nacional de Eleições, contraria o disposto no nº 1 do artigo 72 da Lei nº 9/2003, de 22 de Outubro, que confere a mesma competência ao Conselho Constitucional, entidade que nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 181 da Constituição verifica as candidaturas para Presidente da República.

Por outro lado, o artigo 169, ainda da Lei Eleitoral no que se refere às eleições legislativas, confere competência à Comissão Nacional de Eleições para proceder ao sorteio das respectivas listas, numa repetição desnecessária do nº 2 do citado artigo 56 da mesma Lei e ainda da alínea p) do nº 1 do artigo 7 da Lei nº 20/2002, de 10 de Outubro.

- O nº 1 do artigo 102 da Lei Eleitoral, faz alusão a reclamações, protestos e contra protestos a constar nas actas do apuramento provincial, sem que, em nenhum dispositivo normativo se refira expressamente a possibilidade da presença de mandatários das candidaturas durante o referido apuramento provincial.

- Sobreposição de prazos, como já foi referido na presente Deliberação.

- Também se nota a insuficiência da lei no que tange ao sancionamento de comportamentos de alguns agentes eleitorais, mormente daqueles que voluntariamente bloqueiam o funcionamento dos órgãos eleitorais, por exemplo vedando o acesso aos locais onde se encontram arrecadados os materiais de votação, ausentando-se para parte incerta ou fazendo desaparecer as chaves.

- Deficiências na sistemática da Lei que se traduzem, entre outras na arrumação dos artigos 173 e 135 da Lei Eleitoral.

- Conveniência em que a Lei Eleitoral estabeleça parâmetros fundamentais sobre observação nacional e internacional.

9. Ilícitos eleitorais

Ao longo das presentes eleições gerais foi referida, de vários quadrantes, desde os próprios protagonistas e concorrentes, à comunicação social e aos observadores, a ocorrência de irregularidades de diversa natureza e gravidade. Algumas delas com carácter de verdadeiros ilícitos criminais, previstos e punidos pela Lei Eleitoral ou então pela legislação penal comum.

De uma maneira geral, tais ocorrências não afectaram a liberdade, transparência e justeza que caracterizaram as eleições.

Apesar disso, e da circunstância de nenhuma dessas ocorrências ter chegado ao conhecimento e deliberação deste órgão, o Conselho Constitucional entende ser útil e oportuno, em sede de validação, pronunciar-se sobre o que representam tais ocorrências.

Com efeito, ainda que se configurem como situações isoladas e não corporizem um padrão de comportamento, para além da gravidade que representam em si mesmas, a sua maior gravidade reside no facto de permanecerem impunes, sem responsabilização e sem penalização.

Perde-se a exemplaridade que resulta do sancionamento em aplicação da lei, transformando-se esta em letra morta. Pelo contrário, vai-se insinuando a convicção de que as violações não são tão repreensíveis como as sanções previstas nas leis sugerem.

A legislação eleitoral constitui um pilar fundamental do Estado de Direito Democrático, garante os direitos dos cidadãos, o exercício efectivo da soberania pelo Povo e a instituição e funcionamento dos respectivos órgãos. Na medida em que as violações à legislação eleitoral permaneçam impunes, tenderão a multiplicar-se e podem pôr em causa esses princípios fundamentais do nosso Estado. Esta é a real perigosidade das violações à legislação eleitoral quando subestimadas ou toleradas.

Por isso, o Conselho Constitucional considera imperiosa e urgente uma mudança de atitudes por parte de todos os protagonistas dos processos eleitorais de forma a pôr-se cobro a estas tendências perigosas ainda na fase incipiente, prevenindo-se a sua generalização.

Que se desenvolva no seio da sociedade uma cultura de verdadeira intolerância em relação a todo o tipo de ilícito e de violação da Lei Eleitoral, e que as autoridades, desde as da administração eleitoral, as da manutenção da lei e ordem, as do Ministério Público e as Judiciais, ajam, com a prontidão requerida pelos altos valores que são postos em causa, para se travar, desde já, esse perigo.

10. Observação Eleitoral

Nos termos do art. 18 da Lei do Recenseamento Eleitoral, “*os actos de recenseamento eleitoral podem ser objecto de observação por entidades nacionais ou internacionais nos termos a regulamentar pela Comissão Nacional de Eleições*”.

Por outro lado, o art. 9 da Lei Eleitoral, estabelece que “*os actos referentes ao sufrágio eleitoral podem ser objecto de observação por entidades nacionais e ou internacionais, nos termos a regulamentar pela Comissão Nacional de Eleições*”, definindo o glossário,

anexo à mesma Lei, observação nacional ou internacional como “o acto de verificar, acompanhar e apreciar as acções relativas ao processo eleitoral, realizadas por pessoas ou organizações nacionais e ou internacionais”.

Em execução do disposto no citado art. 9 da Lei Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições, pela Deliberação nº 36/2004, de 28 de Setembro, aprovou o Regulamento de Observação do Processo Eleitoral para as Eleições Gerais de 2004. E pela Deliberação nº 32/2004, de 3 de Setembro, aprovou o Regulamento de Observação de Recenseamento Eleitoral no Estrangeiro.

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições ao anunciar, em 21 de Dezembro de 2004, os resultados da centralização dos dados das eleições presidenciais e do apuramento geral das eleições legislativas, referiu que o processo eleitoral contou com a presença de 458 observadores internacionais, para além de 3.926 observadores nacionais e 520 jornalistas.

O Conselho Constitucional recebeu oficialmente, de Observadores, os documentos seguintes:

- Relatório da Actualização do Recenseamento Eleitoral em Moçambique, de Agosto de 2004, do Carter Center;
- Comunicado de Imprensa do Observatório Eleitoral, de 22 de Novembro de 2004, e um documento, da mesma data, contendo a posição do Observatório Eleitoral sobre o acesso dos observadores ao apuramento eleitoral;
- Relatório Preliminar do Processo de Recolha de Apuramentos Parciais, aprovado em 8 de Dezembro de 2004, do Observatório Eleitoral.

O Conselho Constitucional recebeu, nas suas instalações, o Chefe da Missão de Observadores da União Europeia, Javier Pomés, e o ex-Presidente dos Estados Unidos, Jimmy Carter.

Outros materiais ou declarações produzidos por observadores foram também do conhecimento do Conselho Constitucional, nomeadamente da AWEPA, Parlamentares Europeus para a África, da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia, do Carter Center, bem como declarações emitidas por Observadores da SADC, CPLP e da Commonwealth.

O Conselho Constitucional acompanhou com preocupação o debate surgido em torno da questão do acesso dos observadores às operações de apuramento.

O Conselho Constitucional não teve que se pronunciar formalmente sobre esta matéria uma vez que ela não foi trazida a esta instância por quem teria legitimidade para o fazer. Embora tal questão, em termos práticos, e na opinião dos observadores, tenha sido ultrapassada, o Conselho Constitucional não pode deixar de assinalar que o princípio da transparência do processo eleitoral é um elemento essencial da sua credibilidade nacional e internacional.

Assim, e sem prejuízo de se dever garantir a segurança e a boa condução das operações de apuramento eleitoral, devem ser criadas condições adequadas a que não subsistam quaisquer dúvidas sobre a isenção, idoneidade e estrita legalidade dessas operações a nível local, provincial ou central.

11. Sufrágio

A CNE, pela Deliberação nº 43/2004 de 11 de Outubro, decidiu a realização do sufrágio na África do Sul, Malawi, Quênia, Swazilândia, Tanzania, Zâmbia e Zimbabwe, no continente africano, e na Alemanha e Portugal, no Resto do Mundo.

Desta deliberação recorreu a Coligação Renamo-União Eleitoral, tendo o Conselho Constitucional, por Deliberação nº 22/CC/2004 de 26 de Outubro, negado provimento ao recurso.

Por Deliberação nº 75/2004 de 1 de Novembro, a CNE sancionou os mapas relativos aos locais de constituição e funcionamento das assembleias de voto.

Ao todo foram constituídas 12.742 (doze mil setecentos e quarenta e duas) mesas de assembleia de voto no país, 62 mesas em África e 3 no Resto do Mundo.

Das mesas constituídas no interior do país, 37 não abriram devido às chuvas e más condições das vias de acesso, causas imprevisíveis e fora do controlo dos órgãos eleitorais. Estas mesas representam 0,29% das mesas de voto criadas em todo o país.

Por Deliberação nº 79/2004 de 3 de Dezembro, a CNE decidiu a não realização do acto eleitoral nas assembleias de voto que não chegaram a abrir para votação nos dias 1 e 2 de Dezembro.

A Renamo-União Eleitoral e o candidato Afonso Macacho Marceta Dhlakama interpuseram recurso da referida Deliberação para o Conselho Constitucional, que decidiu por Deliberação nº 28/CC/04, negar provimento.

Votação

O processo de votação decorreu em todo o território nacional e no estrangeiro, nos dias 1 e 2 de Dezembro, no período das 7 as 18 horas. De um modo geral e à excepção de alguns lugares de difícil acesso, as mesas das assembleias de voto abriram à hora prevista. Em termos globais a votação desenrolou-se em conformidade com a lei.

Reclamações e protestos

Relativamente à votação, nenhum contencioso de que o Conselho Constitucional devesse conhecer subiu à sua apreciação.

12. Apuramento

O apuramento dos resultados das eleições é feito em três etapas consecutivas e escalonadas, em conformidade com o preceituado nos artigos 83 e seguintes da Lei Eleitoral, o que dita a sequência da análise subsequente.

Apuramento parcial

O apuramento parcial foi feito imediatamente após o encerramento da votação por cada mesa de assembleia de voto, nos termos dos artigos 83 a 89 da Lei Eleitoral.

Os respectivos resultados foram publicados, por editais originais, nos locais do funcionamento das mesas de assembleias de voto e foram distribuídas cópias desses editais e das actas originais do apuramento dos votos aos delegados de candidaturas, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 90 e 95 da Lei Eleitoral.

Importa assinalar que, no território nacional, persistiram os erros na elaboração de editais e de actas pelos membros das mesas das assembleias de voto e tal facto veio a repercutir-se negativamente nos processos de apuramento subsequentes.

No geral, esses erros têm resultado da deficiente preparação técnica dos membros das mesas e, em alguns casos, das precárias condições, designadamente, de iluminação em que se realizam as operações do apuramento.

Em muitos círculos eleitorais verificaram-se atrasos no envio do material relativo ao apuramento parcial das mesas das assembleias de voto para as Comissões Distritais e destas para as Comissões Provinciais de Eleições, em prejuízo do cumprimento dos prazos fixados no artigo 96 da Lei Eleitoral. Estes atrasos deveram-se, principalmente, a factores climatéricos e logísticos que dificultaram o transporte do referido material.

O Conselho Constitucional não pode deixar sem reparo as ocorrências de extravio de editais e actas durante o seu transporte das mesas de assembleias de voto para as comissões distritais ou destas para as comissões provinciais de eleições, fenómeno que teve maior incidência nos círculos eleitorais de Niassa, Cabo Delgado e Zambézia.

Chama-se, assim, a atenção para a observância rigorosa pelos órgãos e agentes eleitorais das medidas de segurança previstas no artigo 96 da Lei Eleitoral, relativamente ao envio do material de votação.

A este propósito, chama-se igualmente a atenção para o efectivo exercício do direito de acompanhar o transporte daquele material que assiste aos delegados das candidaturas.

Apuramento provincial

O apuramento dos resultados das eleições ao nível de cada círculo eleitoral no território nacional é feito pela respectiva Comissão Provincial de Eleições, a qual procede à centralização, distrito por distrito, dos resultados obtidos na totalidade das assembleias de voto constituídas na área geográfica do círculo eleitoral e realiza o apuramento dos resultados eleitorais ao nível provincial, nos termos do disposto nos artigos 97 e 99 da Lei Eleitoral.

Das operações de centralização e de apuramento anteriormente mencionadas, são elaborados, respectivamente, mapas resumo, actas e editais, nos termos do preceituado nos artigos 98 e 102, n.º 1 da Lei Eleitoral.

A centralização e o apuramento provinciais foram realizados com recurso ao sistema informático e com base no *software* aprovado para o efeito pela Comissão Nacional de Eleições.

No entanto, em algumas províncias verificaram-se problemas no processamento de dados através do *software* que consistiram, principalmente, no seguinte:

- discrepância entre o número de editais constantes do sistema informático e o número de editais correspondente às mesas de assembleias de voto oficialmente divulgadas;
- rejeição de editais em virtude de apresentarem erros técnicos no seu preenchimento;
- falta de elaboração dos mapas resumo de centralização dos resultados eleitorais, distrito por distrito, nas províncias de Nampula, Manica, Sofala e Gaza.

Para compreender melhor as razões que estiveram na origem destes problemas, o Conselho Constitucional solicitou esclarecimentos à Comissão Nacional de Eleições, dos quais resultou que:

- o primeiro problema teve como causa as combinações ou junções de alguns cadernos de recenseamento eleitoral que foram utilizados em determinadas assembleias de voto. Estas combinações foram feitas naquelas situações em que, num determinado local, existiam vários cadernos com poucos eleitores inscritos e implicaram a redução do número de editais, pois os cadernos combinados deviam corresponder a um único edital. Contudo, por erros técnicos, alguns dos editais correspondentes aos cadernos combinados foram lidos autonomamente pelo sistema, decorrendo daí um empolamento do número de editais.
- o segundo problema deveu-se ao facto de não se ter concluído, nas províncias em causa, a harmonização das bases de dados no sistema informático.

A questão da discrepância entre os números de editais foi oportunamente resolvida através da execução duma instrução do STAE central, dirigida aos seus órgãos provinciais, no sentido de se elaborarem os editais e as actas do apuramento com base no número real das assembleias de voto e de se produzirem os mapas resumo do apuramento provincial fora da aplicação informática, respeitando-se rigorosamente o modelo do mapa da aplicação.

Os editais rejeitados pelo sistema informático, por conterem erros técnicos, foram remetidos à Comissão Nacional de Eleições para decisão sobre o seu tratamento no âmbito do apuramento geral. Consequentemente, este assunto será retomado mais adiante na presente Deliberação.

A falta de elaboração dos mapas-resumo da centralização dos resultados, distrito por distrito, que se verificou nas províncias de Nampula, Manica, Sofala e Gaza, confrontada com a fragilidade da razão invocada pelos órgãos eleitorais, consubstancia uma violação do preceituado no artigo 98 da Lei Eleitoral. Tal violação não deve ficar isenta de censura, tendo sobretudo em conta que, ao consagrar-se na Lei Eleitoral a centralização, distrito por distrito, pretendeu-se reforçar os mecanismos de segurança e de transparência do processo de apuramento dos resultados das eleições ao nível provincial.

Contudo, considerando que, nos termos do disposto no artigo 100, n.º 2, da Lei Eleitoral o apuramento de votos ao nível provincial é feito com base nas actas e editais das operações das assembleias de voto, nos cadernos de recenseamento eleitoral e nos demais documentos remetidos às comissões eleitorais, o Conselho Constitucional, pese embora a ilegalidade cometida, não viu razões que pudessem objectivamente influenciar os resultados da votação apurados nas províncias em causa.

Quanto ao calendário do apuramento, os atrasos no envio do material eleitoral às Comissões Provinciais de Eleições, já referidos anteriormente, contribuíram para o incumprimento generalizado do prazo do termo do apuramento provincial estabelecido pelo artigo 103 da Lei Eleitoral. Além disso, concorreram para a inobservância deste prazo:

- comportamentos obstrucionistas de alguns membros das Comissões Provinciais de Eleições e ou técnicos dos Secretariados Técnicos de

Administração Eleitoral provinciais designados por partidos políticos nos termos da lei.

- problemas relacionados com a operacionalidade do sistema informático utilizado para o apuramento, já referidos nesta Deliberação.

Ainda no quadro do apuramento provincial, deve referir-se a questão da participação de representantes das candidaturas nas sessões das Comissões Provinciais de Eleições que procedem ao apuramento dos resultados das eleições. Na verdade, embora a Lei Eleitoral não refira expressamente tal participação, ela decorre necessariamente da interpretação que se deve fazer de vários dispositivos da mesma Lei.

Por um lado, os mesmos fundamentos que justificam a consagração do direito de fiscalização, nas mesas das assembleias de voto, pelos delegados de candidatura, bem como o direito dos candidatos ou seus mandatários assistirem aos trabalhos da assembleia de voto e do apuramento nacional, nos termos do disposto nos artigos 89 e 135, n.º 2 da Lei Eleitoral, valem para o caso do apuramento provincial.

Por outro lado, a Lei Eleitoral determina, no seu artigo 102, n.º 1, que das actas do apuramento provincial devem constar as reclamações, os protestos e os contraprotostos apresentados e as decisões de que tenham sido objecto, o que é mais conforme com o princípio da impugnação prévia que decorre do disposto no artigo 173, n.º 1 da mesma Lei. Pela natureza das coisas, a impugnação prévia dos actos de apuramento provincial só pode ser feita por representantes das candidaturas e não pelos próprios membros dos órgãos de administração eleitoral que realizam o apuramento.

Apuramento Nacional

A Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 20/2002, de 10 de Outubro, e dos artigos 106, 107 e 135, n.º 1, da Lei Eleitoral, realizou as operações de centralização nacional dos resultados das eleições presidenciais e o apuramento geral dos resultados das eleições legislativas com base, nas actas, editais e demais documentos referentes ao apuramento provincial.

Pela sua especificidade, não houve apuramentos intermédios dos resultados das eleições realizadas nos círculos eleitorais constituídos no exterior do país, tendo-se transitado do apuramento parcial para o apuramento geral.

Como foi anteriormente referido, em vários casos, os apuramentos provinciais foram concluídos fora do prazo legal, facto que implicou o incumprimento do prazo fixado no artigo 111 da Lei Eleitoral para a divulgação dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral pela Comissão Nacional de Eleições.

No âmbito dos trabalhos da centralização e do apuramento geral, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à apreciação e requalificação dos boletins de voto considerados nulos nos apuramentos parciais, nos termos do disposto no artigo 108 da Lei Eleitoral, conforme os dados seguintes:

Resultados Globais da Requalificação de Boletins de Voto Nulos

Eleições	Votos Nulos	Votos Requalificados	Percentagem de requalificação
Presidenciais	130.997	42.682	32.6 %
Legislativas	158.770	48.813	30.7%

A Comissão Nacional de Eleições procedeu igualmente ao processamento dos editais rejeitados pela aplicação informática nos apuramentos provinciais, operação de que resultaram os dados ilustrados no quadro seguinte:

Resultados Globais do Processamento de Editais Rejeitados nos Apuramentos Provinciais

Eleições	Total de editais das assembleias de voto	Editais não processados pelas CPE's	Editais processados pela CNE	Editais não processados em definitivo
Presidenciais	12.742	1.482	783	699

Legislativas	12.742	1.736	1.005	731
--------------	--------	-------	-------	-----

O total de editais não processados definitivamente abrange, além dos editais não processáveis por conterem erros técnicos insanáveis, os editais extraviados e os que se apresentavam borrados com tinta indelével. Em termos percentuais, estes editais representam, respectivamente, **5.4%** e **5.7%** do total dos editais relativos às eleições presidenciais e legislativas, o que, sendo grave, nas presentes eleições gerais, nunca poderia ter implicações no resultado das presidenciais embora pudesse eventualmente ter nas legislativas.

Tendo em conta os resultados da requalificação dos votos nulos e o processamento, ao nível central, dos editais não processados pelas Comissões Provinciais de Eleições, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à correcção dos resultados dos apuramentos provinciais, conforme os dois mapas de centralização nacional dos resultados que vão anexos à presente Deliberação.

De acordo com as actas da centralização nacional e do apuramento geral, não se verificou, nesta fase, contencioso dos actos de administração eleitoral previsto no artigo 174 da Lei Eleitoral. Por outro lado, assistiram aos trabalhos da assembleia de apuramento nacional dez mandatários de candidaturas, nos termos do previsto pelo artigo 135, n.º 2 da Lei Eleitoral. Contudo, não há registo de reclamações, protestos ou contraprotostos, que tenham sido apresentados.

13. Contencioso pós-apuramento geral

Após a divulgação dos resultados da centralização e do apuramento geral, interpuseram recurso ao Conselho Constitucional os seguintes concorrentes:

- Partido Para a Paz Democracia e Desenvolvimento (PDD);
- Partido Independente de Moçambique (PIMO) e o cidadão Jacob Neves Salomão Sibinde;
- Coligação Frente Unida para Mudança e Boa Governação em Moçambique (MBG);

- Coligação Renamo-União Eleitoral e o cidadão Afonso Macacho Marceta Dhlakama.

Estes recursos não foram conhecidos ou não tiveram provimento pelos fundamentos que constam das pertinentes deliberações oportunamente proferidas por este Conselho Constitucional, e enviadas para publicação em Boletim da República.

14. Resultados do apuramento geral

O Conselho Constitucional analisou os editais e as actas da centralização nacional e do apuramento geral, dos quais decorre que, dos **9.142.151** eleitores inscritos, foram apurados os seguintes resultados:

Eleições presidenciais

- Total de votantes 3.329.167
- Total de votos válidos 3.144.168
- Total de votos nulos 88.315
- Total de votos em branco 96.684

Eleições legislativas

- Total de votantes 3.321.926
- Total de votos válidos 3.045.429
- Total de votos nulos 109.957
- Total de votos em branco 166.540

Nas eleições presidenciais, os candidatos mais votados são:

- Armando Emílio Guebuza 2.004.226 votos
- Afonso Macacho Marceta Dhlakama 998.059 votos.

Nas eleições legislativas, em consequência da aplicação da cláusula barreira, de 5% estabeleceram mandatos na Assembleia da República os seguintes concorrentes:

- Partido FRELIMO 160 mandatos
- Coligação Renamo-União Eleitoral 90 mandatos

As listas dos deputados eleitos e suplentes, figuram em anexo a presente Deliberação e dão-se aqui como integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

O Conselho Constitucional considera que, de um modo geral, as eleições gerais, presidenciais e legislativas de 2004, decorreram em conformidade com o quadro legal estabelecido. As várias irregularidades registadas e que foram oportunamente assinaladas e censuradas na presente deliberação não influenciaram os resultados das eleições.

Decidindo:

Assim, atendendo ao exposto, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 181, n.º 2, da alínea c) da Constituição da República e n.º 2 da alínea c) do artigo 6 da Lei n.º 9/2003, de 22 de Outubro, o Conselho Constitucional :

- Aprova a Acta de Apuramento Nacional das Eleições Presidenciais de 2004 e proclama eleito Presidente da República de Moçambique, ***Armando Emílio Guebuza***.
- Aprova a Acta de Apuramento Nacional das Eleições Legislativas de 2004 e proclama a eleição dos Deputados da Assembleia da República, de acordo com os resultados constantes dos Mapas Anexos à Acta.

Registe e publique-se.

Maputo, 19 de Janeiro de 2004

O Conselho Constitucional - Rui Baltazar dos Santos Alves – Lúcia da Luz Ribeiro – Orlando António da Graça – Teodato Mondim da Silva Hungunana – João André Ubisse Guenha – Lúcia F.B. Maximiano do Amaral – Manuel Henrique Franque.

Declaração de Voto

Embora tenha votado pela validação das presentes Eleições Gerais, julgo ser meu dever deixar registada a declaração de voto que se segue:

Não se compreende que depois de cerca de um ano de preparação e tendo em conta os meios financeiros, humanos e materiais envolvidos, a Comissão Nacional de Eleições não tenha processado 699 editais referentes às eleições presidenciais e 731 editais referentes às eleições legislativas, alegando motivos como o não reconhecimento dos editais pelo sistema informático, desaparecimento de editais, editais borrados com tinta indelével, editais com omissões ou repetição de candidatos com ordenamento errado dos candidatos, dando azo à atribuição trocada de votos.

Nalgumas províncias os editais não processados atingem uma percentagem significativa. A título de exemplo, em Niassa atingem onze por cento e em Cabo Delgado vinte por cento. O argumento da Comissão Nacional de Eleições de que a percentagem de editais não processados definitivamente não tem impacto significativo nos resultados dos círculos eleitorais a que respeitam, tendo em consideração o grau de abstenção e o número de partidos e coligações de partidos concorrentes, não justifica a sua indiferença para não corrigir aquelas irregularidades. A verdade é que se as referidas irregularidades tivessem sido corrigidas, usando os meios de reconstituição permitidos por lei, nas eleições legislativas o número de mandatos atribuídos aos diversos concorrentes poderia ser diferente. O problema informático, conforme explicações da Comissão Nacional de Eleições, foi causado pelo «processo de transcrição» e pelo «processo de junção», consequências de um recenseamento feito de forma deficiente, atabalhoada e com falta de profissionalismo, a ponto de se ignorar qual o número exacto de eleitores recenseados, facto que, durante a votação, obrigou ao desdobramento e concentração de cadernos eleitorais cujos editais não foram reconhecidos pelo *software*, por discrepância com a base de dados. Dos mesmos males enfermou a organização do processo do sufrágio. Todas estas irregularidades, largamente divulgadas, levam-me a concluir que as eleições gerais de 1 e 2 de Dezembro de 2004, que creio tenham sido livres, não foram, no entanto, inteiramente transparentes, nem justas.

Ass) Manuel Henrique Franque

Anotação.

Deliberação publicada no Boletim da República, I Série, nº 3, de 19 de Janeiro de 2005, Suplemento.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EDITAL DO APURAMENTO GERAL

Número de eleitores inscritos:	9.142.151	
Número total de votantes:	3.329.167	36,42 %
Número total dos que não votaram:	5.812.984	63,58 %

Candidatos	VOTOS	
	Total de Votos Obtidos	Percentagem
Raul Manuel Domingos	85.815	2,73
Armando Emílio Guebuza	2.004.226	63,74
Jacob Neves Salomão Sibindy	28.656	0,91
Afonso Macacho Marceta Dhlakama	998.059	31,74
Carlos Alexandre dos Reis	27.412	0,87

Número total de votos válidos	3.144.168	94,44
Número total de votos nulos	88.315	2,65
Número total de votos em branco	96.684	2,91

O Presidente do Conselho Constitucional – Rui Baltazar dos Santos Alves

Número de Votos Obtidos por cada Candidato

Candidatos	VOTOS	
	Total de Votos Obtidos	Percentagem
Raul Manuel Domingos	85.815	2,73
Armando Emílio Guebuza	2.004.226	63,74
Jacob Neves Salomão Sibindy	28.656	0,91
Afonso Macacho Marceta Dhlakama	998.059	31,74
Carlos Alexandre dos Reis	27.412	0,87
Número total de votos válidos	3.144.168	94,44
Número total de votos nulos	88.315	2,65
Número total de votos em branco	96.684	2,91
Número total de votos	3.329.167	100,00



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

EDITAL DO APURAMENTO GERAL

Número de eleitores inscritos:	9.142.151	
Número total de votantes:	3.321.926	36,34 %
Número total dos que não votaram:	5.820.225	63,66%

PARTIDOS E COLIGAÇÕES DE PARTIDOS CONCORRENTES	Votos	
	Total de votos obtidos	Percentagem
Renamo União Eleitoral	905.289	29,73
Partido Frelimo	1.889.054	62,03
PDD - Partido para Paz, Democracia e Desenvolvimento	60.758	2,00
PARENA - Partido de Reconciliação Nacional	18.220	0,60
SOL - Partido Social Liberal Democrático	13.915	0,46
PEC-MT - Partido Ecologista Movimento da Terra	12.285	0,40
PIMO - Partido Independente de Moçambique	17.960	0,59

PARTIDOS E COLIGAÇÕES DE PARTIDOS CONCORRENTES	Votos	
	Total de votos obtidos	Percentagem
PASOMO – Partido de Ampliação Social de Moçambique	15.740	0,52
PVM – Partido os Verdes de Moçambique	9.950	0,33
PAREDE – Partido de Reconciliação Democrático	9.026	0,30
PT – Partido Trabalhista	14.242	0,47
PPD – Partido Popular Democrático de Moçambique	448	0,01
FAO – Coligação Frente Alargada da Oposição	7.591	0,25
MBG – Coligação Frente Unida para Mudança e Boa Governação	11.059	0,36
CDU – Partido Congresso Democrático Unidos	1.252	0,04
PAZS – Partido de Solidariedade e Liberdade	26.686	0,88
UD – Coligação União Democrática	10.310	0,34
PALMO – Partido Liberal de Moçambique	9.263	0,30
USAMO – Coligação União para Salvação de Moçambique	8.661	0,29
PADELIMO – Partido Democrático Liberal de Moçambique	3.720	0,12
Número de votos válidos	3.045.429	91,68
Número de votos nulos	109.957	3,31
Número de votos em branco	166.540	5,01
Número total de votos	3.321.926	100,00

O Presidente do Conselho Constituciona, Rui Baltazar dos Santos Alves



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO CONSTITUCIONAL

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO DE MANDATOS

Círculo Eleitoral	Mandatos	Frelimo	Renamo-UE
Niassa	12	09	03
Cabo Delgado	22	18	04
Nampula	50	27	23
Zambézia	48	19	29
Tete	18	14	04
Manica	14	07	07
Sofala	22	06	16
Inhambane	16	15	01
Gaza	17	17	00
Maputo Província	13	12	01
Maputo Cidade	16	14	02
África	01	01	00

Resto do Mundo	01	01	00
Total	250	160	90

O Presidente do Conselho Constitucional, Rui Baltazar dos Santos Alves

Número de votos obtidos por cada Lista

PARTIDOS E COLIGAÇÕES CONCORRENTES	Votos	
	Total de Votos Obtidos	Percentagem
Renamo União Eleitoral	905.289	29,73
Partido Frelimo	1.889.054	62,03
PDD - Partido para Paz, Democracia e Desenvolvimento	60.758	2,00
PARENA - Partido de Reconciliação Nacional	18.220	0,60
SOL - Partido Social Liberal Democrático	13.915	0,46
PEC-MT - Partido Ecologista Movimento da Terra	12.285	0,40
PIMO - Partido Independente de Moçambique	17.960	0,59
PASOMO - Partido de Ampliação Social de Moçambique	15.740	0,52
PVM - Partido os Verdes de Moçambique	9.950	0,33
PAREDE - Partido de Reconciliação Democrático	9.026	0,30
PT - Partido Trabalhista	14.242	0,47
PPD - Partido Popular Democrático de Moçambique	448	0,01
FAO - Coligação Frente Alargada da Oposição	7.591	0,25
MBG - Coligação Frente Unida para Mudança e Boa Governação	11.059	0,36
CDU - Partido Congresso Democrático Unidos	1.252	0,04
PAZS - Partido de Solidariedade e Liberdade	26.686	0,88
UD - Coligação União Democrática	10.310	0,34
PALMO - Partido Liberal de Moçambique	9.263	0,30
USAMO - Coligação União para Salvação de Moçambique	8.661	0,29
PADELIMO - Partido Democrático Liberal de Moçambique	3.720	0,12
Número de votos válidos	3.045.429	91,68
Número de votos nulos	109.957	3,31
Número de votos em branco	166.540	5,01
Número total de votos	3.321.926	100,00

Visto

Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral do Niassa

Número de Mandatos: 12

Partido ou Coligação	Votos obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	92.871	65,42	9
Renamo – UE	39.267	27,66	3

Partido Frelimo

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato
01	Margarida Adamugi Talapa
02	Maria Jossefa Miguel
03	Xavier Aleixo Chicutirene
04	David Simango
05	Carlos Jorge Silia
06	Micas Carlos António Jafare
07	Margarida Joaquim Mlauzi
08	Agostinho Ussene
09	Aida Ussene

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato
01	Armando Alifa
02	Angelina Ernesto Namoto
03	Augusto Eduardo Chalamanda
04	Flora Bela das Neves Caetano Meque
05	Fernando Guebo Bilali
06	Joisie Caetano Laiton
07	Saussande Mpatula Kuakua
08	Leão Mirole
09	Patrício Lourenço Timamo

Coligação Renamo-União Eleitoral

A. Candidatos efectivos

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Abel Vicente Sana Sana	RENAMO
02	Maria José Moreno	RENAMO
03	Fernando Calisto Jauado	RENAMO

B. Candidatos suplentes

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Vasco Manuel	RENAMO
02	Anussa Ali	RENAMO
03	Gabriel André Chimbindo	RENAMO

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004
ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral de **Cabo Delgado**

Número de Mandatos: 22

Partido ou Coligação	Votos Obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	207.936	75,04	18
Renamo – UE	48.418	17,47	4

Partido Frelimo

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do candidato
01	José Candugua António Pacheco
02	Filomena Nachaque
03	Miguel Anláuè Mussa
04	Ermósio Justo
05	Alberto Jumulate
06	Bendita Francisco Nchumali
07	Julião Caixote Nembe
08	Lurdes Daniel
09	Ernesto Cassimuka Lipapa
10	Rema Fabião
11	Kapwepwe Saide Chai
12	Lúcia Geraldo Namashulua
13	Anatércia de Fatima Ismael Ali
14	José Mateus Muária Katupha
15	Tiago Horácio Simba
16	Maria Bachir

- 17 Cipriano Severino Nimpachula
 18 Feliciano Anjo Bernardo Mata

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato
01	Severina Tiago Banze
02	Aiuba Megama Abdul Camal
03	André Jumamosse Malhembudi
04	Fernando Saide
05	Xavier Vansela
06	Agostinho André Manila
07	Virgílio Feliciano Mateus
08	Mónica Patrício Clemente
09	Raimundo Domingos Pachinuapa
10	Arcanjo Cassia
11	Joaquim João Mpiuka
12	Afonso Cornélio Anajambula Machungo
13	Alberto Agostinho
14	Ana Sulemane Abdul Carimo
15	Celso da Cruz Mário
16	Muanassa Abubacar
17	Virgílio Carlos Chilavi Mpaika
18	Maria do Céu Correia de Freitas Nauaito

Coligação Renamo-União Eleitoral

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Vicente Zacarias Ululu	RENAMO
02	Armindo João Milaco	RENAMO
03	Cornélio Quivela	RENAMO
04	Alecora Intutunha	RENAMO

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Tima Saide Falume	RENAMO
02	Eduardo Pentane	RENAMO
03	Albertina Lino	RENAMO
04	Padimbe Mahose Kamate Andrea	PPM

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral de **Nampula**

Número de Mandatos: 50

Partido ou Coligação	Votos obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	210.942	47,85	27
Renamo – UE	177.275	40,22	23

Partido Frelimo

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato
01	Manuel Jorge Tomé
02	Lucinda Bela das Dores Impetule Malema
03	Abel Ernesto Safrão
04	Abdul Razak Noormahomed
05	Agostinho Severo Tomé
06	Rosa Isabel Maiópué
07	Catarina Paiva Muacamissa
08	Saibo Alberto
09	Luciano André de Castro
10	Alberto Clementino Vaquina
11	Ângela Maria do Carmo Benesse
12	Madalena M'bela Ambrósio
13	Maria de Lurdes do Carmo Lobo
14	Ahmed Abdul Gani
15	Carlos Moreira Vasco

16	Anacleta Torres Caliano Meque
17	Rui António Chundiza
18	Luciano Augusto
19	Palmira Eusébio Mbanze
20	Amândio Cláudio Absalão Siueia
21	Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito
22	Faustina Manuel
23	Aiuba Cuereneia
24	Maurício Mateus Madebe
25	Maria Olívia Álvaro
26	Alfredo Alide Sualei
27	Daniel Maqueia Cueteia

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato
01	Maria Helena Taibo
02	Adelaide Anchua Amurane
03	João Luís
04	Augusto Jonas Navando
05	Rosário Zacarias
06	Eduardo da Silva Nihia
07	Aissa Ossufo Sualé
08	Luís Henriques Coelho
09	Lídia Samuel Chongo
10	Nelson Afonso Alberto
11	Alfredo Artur
12	Arlindo Ernesto Cumba
13	Etelvina Rita Joaquim Fevereiro
14	Helena Muaculete
15	Estefânia João Baptista
16	Agostinho Abacar Trinta
17	Chale Ossufo
18	Rosa Mesquita de Sousa
19	Hemiliano Maliquela
20	Bernando Munhaca
21	Ruquia Mahomed Saide
22	Francisco Ussene Mucanheia
23	Alberto Daniel Nicalaia
24	Lourenço Sabonete
25	Hilário Pires Beja
26	Elisa Amina Amisse Temótio
27	Ana Alberto Sabonete

Coligação Renamo-União Eleitoral

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato	Partido de Procedência
01	Ossufo Momade	RENAMO
02	Luís Trinta Mecupia	RENAMO
03	Maria Joana João	RENAMO
04	Julião Munhequeia	RENAMO

05	Carlos Manuel	RENAMO
06	Francisco Xavier Marcelino	RENAMO
07	Lucia Xavier Afate	RENAMO
08	Francisco João José Dias	RENAMO
09	Augusto Mateus	RENAMO
10	Lucia do Carmo Casimiro Lima	RENAMO
11	Mateus Elias Damião da Silva	RENAMO
12	José Ferreira Muivai	RENAMO
13	Anselmo Jacinto Eduardo	RENAMO
14	Maria Anastacia da Costa	RENAMO
15	João José Monteiro	RENAMO
16	Calide Sidate	ALIMO
17	Irene Joaquim	RENAMO
18	Edgar de Jesus Gonzaga da Costa Silva	RENAMO
19	Anchiro Amisse	RENAMO
20	Elisa Júlio Salamo	RENAMO
21	Celestino Neúma	RENAMO
22	Simão Bute	RENAMO
23	Assane Ali	RENAMO

B. Candidatos suplentes

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Elsa Muzé Ussene	RENAMO
02	Zacarias José	RENAMO
03	Jair Rodrigues Conde de Matos	RENAMO
04	Domingos Pilale	RENAMO
05	Júlia Sebastião	RENAMO
06	Fernando Formoso	RENAMO
07	Guilherme Vozema Victor Mkal	RENAMO
08	Paulino Jaime Mucômua	RENAMO
09	Carlos Salimo Chequete	RENAMO
10	Fátima Afito	RENAMO
11	Arnaldo Francisco Chalaua	RENAMO
12	Beatriz Ernesto	RENAMO
13	Abdul Remane Saide Paulino	RENAMO
14	Pedro Daunce	RENAMO
15	Luís Fernando Mussá	RENAMO
16	Maria da Glória Simão Nicuca	RENAMO
17	Patrício José Ussene	RENAMO
18	Zena Abdala Ussene	RENAMO
19	Gracinda Salimo	RENAMO
20	António Manhato	RENAMO
21	Francisco Rupansana	RENAMO
22	Felizarda de Castro	RENAMO
23	Elídio Arijuanne Marques	PRD

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Cículo Eleitoral da **Zambézia**

Número de Mandatos: 48

Partido ou Coligação	Votos obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	150.318	35,96	19
Renamo – UE	220.764	52,81	29

Partido Frelimo

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato
01	Luísa Dias Diogo
02	Bonifácio Gruveta Massamba
03	Elisa Nicolau José de Melo
04	Alexandre Meque Vicente
05	Eusébio Nanguia Nipete Mulange
06	Conceita Ernesto Xavier Sortane
07	Alige Derque Mussulmade de Morais
08	Zeca Castro Morgado
09	Lucília José Manuel Nota Hama
10	Lucas Chomera Jeremias
11	Afonso Paulo Salimo
12	Irene António Beira Castro
13	Caifadine Paulo Manasse
14	Pedro Armando Alberto Vírgula
15	Maria Matilde Alves Lampião Soares
16	Safi Mahomed Abdul Reman Gulamo
17	Fátima Luis Madeira
18	Danilo Rui Alberto Mutumula
19	Rosário Salimo Régulo

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato
01	Sousa Salvador Munhaua
02	Damião José
03	Joana Simão
04	Isaura Gemusse
05	Palmira Pedro Francisco
06	Nordin Issufo Amad Aboobacar
07	Jaime Himede
08	Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia
09	Fátima Cardoso Naneco Madeira
10	Jacinta Manuel Salença
11	Mário José da Silva Namandaga
12	Sebastiana Filipe Lúcio Gemusse
13	Alexandre Manuel Augusto
14	Arlinda Cipriano de Sousa
15	Aissa Momade Ali
16	Artur Ussene Canana
17	Ângela do Rosario Serrote
18	Maria Leopoldina Fernando Lampião
19	Celestino António Checanhanza

Coligação Renamo-União Eleitoral

A. Candidatos efectivos

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Viana da Silva Magalhães	RENAMO
02	Luís Benedito Gouveia	RENAMO
03	Leopoldo Alfredo Ernesto	RENAMO
04	Luís Boavida Mudinela	RENAMO
05	Maria Inês Martins	RENAMO
06	José Manteigas Gabriel	RENAMO
07	Gerónimo Malagueta Nalia	RENAMO
08	Elisa Cipriano Silvestre	RENAMO
09	Florêncio Francisco Alfainho	RENAMO
10	Bonifácio João Nicasse	RENAMO
11	Sebastião dos Santos Temporário	RENAMO
12	David Jonas Mioana	RENAMO
13	Anselmo Ernesto Victor	RENAMO
14	Mariano Humberto Rodrigues	RENAMO
15	Manecas Daniel	PRD
16	Helena da Zinha Paulo	RENAMO
17	Abdala Ossifo Ibraimo	RENAMO
18	José Carlos Rodrigues Palaço	FAP
19	Irineu Joaquim Muanaco	RENAMO
20	Janeiro Mariano	UDF

21	Eva Texeira Caetano Dias	RENAMO
22	Máximo Diogo José Dias	MONAMO
23	Manuel António Alculete de Araújo	RENAMO
24	Madalena João Francisco	RENAMO
25	João Carlos Colaço	RENAMO
26	Eufrásia Guerra Jordão	RENAMO
27	Ana Celestina Menezes Sousa	RENAMO
28	Luciano Filipe Governo	RENAMO
29	Zabura Selemane	RENAMO

B. Candidatos suplentes

N.º	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Mariano Guefate	RENAMO
02	Rodrigues Agostinho	RENAMO
03	Francisco Fernando	RENAMO
04	Paulina Valia	RENAMO
05	Benjamin Pequenino	RENAMO
06	Gonçalves José Xavier	RENAMO
07	Manuel Pereira	RENAMO
08	Fernando Mário Namapalo	RENAMO
09	António Sabonete	RENAMO
10	Margarido Salvador Abrantes	RENAMO
11	Linete Eunice Gonory Olofsson	RENAMO
12	Amad Ismael Mussa	RENAMO
13	Cristovão Lino Lavaio	RENAMO
14	Sebastião da Costa Sebastião	RENAMO
15	Latifo Ismael Xerifo	RENAMO
16	Eduardo João Ladria	RENAMO
17	Alberto Januário	RENAMO
18	Constância António Devece	RENAMO
19	José Luca Figueiredo	RENAMO
20	Ângelo Sambique	RENAMO
21	Cardeal Mutepa	RENAMO
22	Lino Rafael	RENAMO
23	Elídio António Ernesto	RENAMO

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral de **Tete**

Número de Mandatos: 18

Partido ou Coligação	Votos Obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	249.397	73,44	14
Renamo – UE	72.911	21,47	4

Partido Frelimo

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato
01	Eduardo Joaquim Mulémbwè
02	Ana Antónia Henrique Dimitri
03	Açucena da Costa Xavier Duarte
04	Joana Anacleto Vasco
05	Tomás Frederico Mandlate
06	Paulina Tsumba Nhacumbena Canhane
07	Castro Qualquer António Ntemassaka
08	Ana Maria Rafael
09	Albina Tomás Gulele
10	Azevedo Evaristo Mussibora
11	Djone Dique Ncussa
12	Armando Maria Pereira Constantino Júlio
13	Maria Marta Mateus Fernando
14	Ricardo Pedro Filimone

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato
01	Ermelinda Micaela Lucas Rodolfo
02	Maria de Fátima Bicosso Efrem
03	Evarista da Silva Wezulo
04	Guilherme Sapinguira Uassiquete
05	Cremilda Catarina da Costa Xavier de Almeida
06	Candido Isac Sogolane
07	Luísa Joao Mumba Carlos Gandar
08	Paz Caetano Semente Catruza
09	Paulino Manuel Forquia
10	Airesse Andrassoni Malizo
11	Calisto Sainete
12	Maria Odete da Costa Paulo Quinhentos

Coligação Renamo-União Eleitoral

A. Candidatos efectivos

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Samuel Brito Simango	RENAMO
02	Abel Grabiél Mabunda	RENAMO
03	Joana José Carvalho	RENAMO
04	Claudina Inácio Guimarães	RENAMO

B. Candidatos suplentes

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	António José Vaz	RENAMO
02	Cesário Piloto Prova	RENAMO
03	João Baptista Colaço Jamal	RENAMO
04	António Mafuta Banda	RENAMO

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral de **Manica**

Número de Mandatos: 14

Partido ou Coligação	Votos Obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	86.934	45,48	7
Renamo – UE	86.942	45,49	7

Partido Frelimo

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato
01	Tomaz Augusto Salomão
02	Francisca Domingos Tomás
03	António José Amélia
04	Tomás José Razão Miromo
05	Ana Madalena da Silva Charomar
06	Adriano Tesoura Passanduca
07	Maconha João

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do candidato
01	Leonor Amosse Pedro
02	Soares Bonhaza Nhaca
03	Cidália Tomás Jó
04	Helena da Glória Muando
05	Afonso Luís Razão
06	Salma Maria Alexandre Chicune Machate
07	Adamo Ismail

Coligação Renamo-União Eleitoral

A. Candidatos efectivos

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Albino Ducuza Muchanga	RENAMO
02	Filipe António Primeiro	RENAMO
03	João Alexandre	RENAMO
04	Maria Angelina Dique Enoque	RENAMO
05	Brito Caetano	RENAMO
06	Aida Luís Garife Massangaissa	RENAMO
07	Saimone Macuiana	RENAMO

B. Candidatos suplentes

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Alberto Ismael	PEMO
02	Rosina Cândido	RENAMO
03	David Coroa	RENAMO
04	Dionisio Quelhas	RENAMO
05	Mateus Lucas António	RENAMO
06	Jaime Filipe Quenhe	RENAMO
07	Ismael Mussagy	RENAMO

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral de **Sofala**

Número de Mandatos: 22

Partido ou Coligação	Votos Obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	71.668	25,34	6
Renamo – UE	183.787	64,98	16

Partido Frelimo

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato
01	Alberto Joaquim Chipande
02	Maria das Dores António
03	Isaú Joaquim Menezes
04	Jaime Bessa Augusto Neto
05	Angelina Cândido Shea N'chumali
06	Francisco Caetano José Madeira

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato
01	Dorteia Hérculos Ambrósio
02	Maria Manuela Machute
03	Anália Jorge Intara
04	Guidion Ndobe
05	Joaquim Verissimo
06	Antónia Simão Paulo Charre

Coligação Renamo-União Eleitoral

A. Candidatos efectivos

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Manuel Fernandes Pereira	RENAMO
02	Francisco Domingos Paulo.Machambisse	RENAMO
03	Agostinho Ussore	RENAMO
04	Francisco Maingue	RENAMO
05	Ismael Jamú Mussá	RENAMO
06	José Gaspar Mascarenhas	RENAMO
07	Alzira Pereira	RENAMO
08	Lutero Chimbirombiro Simango	RENAMO
09	Manuel Francisco Lole	RENAMO
10	Luís Inácio	RENAMO
11	Rui de Sousa	RENAMO
12	Hipólito de Jesus Fernandes Xavier do Couto	PUN
13	Joaquim Mussuaho Luís Marrungo Bicho	RENAMO
14	Pedro Tesoura Chichone	RENAMO
15	Rosa Mafunda Julai Sitole	RENAMO
16	José Augusto Mazuana	RENAMO

B. Candidatos suplentes

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Dominga Domingos Chuva	RENAMO
02	Rosa Jone Nhaminga	RENAMO
03	Eduardo Augusto Elias	RENAMO
04	Augusto João Chaviro	RENAMO
05	David Hamuza Jack	FAP
06	Manuel Henrique Caetano	RENAMO
07	Barnabé Ngauze Lucas	RENAMO
08	Amândio de Jesus Augusto de Sousa	RENAMO
09	Domingo Fernando Lopes Macubele	RENAMO
10	Cristovão Jemusse Nhacatete	RENAMO
11	Cristovão Filipe Soares	RENAMO
12	Domingo João	RENAMO
13	Fernando Edmundo Gonçalves Carelo	RENAMO
14	Francisco Caetano Belo	RENAMO
15	Luisa Chanduque Joaquim	RENAMO
16	Maneca Luis Bulaunde	RENAMO

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral de **Inhambane**

Número de Mandatos: 16

Partido ou Coligação	Votos Obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	129.391	76,79	15
Renamo – UE	16.831	09,99	1

Partido Frelimo

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato
01	Virgília Bernarda Neto Alexandre dos Santos Matabele
02	Aires Bonifácio Baptista Ali
03	Graça César Machaiane Nhanala Nhalinginga
04	Sebastião Dengo
05	Filipe Jaime
06	Mário Lampião Sevene
07	Sara Mamudo Abdula Vassanegy
08	Cidália Manuel Chauque
09	Abílio Adelaide António
10	Ester Hassane Macande Peule
11	Jerónima Agostinho
12	Afonso Francisco Massingue
13	Ana Rita Geremias Sithole
14	João Macuamule
15	Maurício Vieira Jacob

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato
01	Raquel Carlos José Damião
02	Duarte Cassiano
03.	Laurinda José Pequenino
04	João Muchine Mudema
05	Bernardo Zeca Mauta
06	Joaquina Galambuca
07	Ana Tianhane Mbanguine
08	Wiliamo Simão Tunzine
09	Domingos Fondo
10	Biacha Mandoa
11	Vitorino Macuvel

Coligação Renamo-União Eleitoral

A. Candidatos efectivos

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Artur Xavier Vilanculos	RENAMO

B. Candidatos suplentes

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Gania Aly Abdula Mussagy Manhiça	RENAMO
02	Hirondina Herculano	RENAMO
03	Agostinho Semende Murrial	RENAMO

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral de **Gaza**

Número de Mandatos: 17

Partido ou Coligação	Votos Obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	291.729	93,80	17
Renamo – UE	5.460	01,76	0

Partido Frelimo

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato
01	Alcinda António de Abreu
02	Tsoquisse Mulaicho Munhiwa
03	Edson da Graça Francisco Macuacua
04	Albertina Vicente Pelembe
05	Margarida Sebastião Mapanzene
06	Francisco Braz Muchanga
07	Arminda Jaime Vombe
08	Rosalia Celestina José Lumbela
09	Rosario Mualeia
10	Arnaldo Obed Muchabje Quibe
11	Bernardo Júlio Macamo
12	Regina Macuacua Muchanga
13	Adelina Rosa Bernardo
14	Eliseu Joaquim Machava
15	Fabião Pedro Siteo
16	Daniel João Matavele
17	Yohane Tadeu Nkeka

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato
01	Aurora Mussane Morrime
02	Agostinho Zacarias Vuma
03	Manuel Nongote Bendzane
04	Danilo Amarcy Ragu
05	Alves Jordão Zitha
06	Daniel Dima
07	Leonardo Santos Simão
08	Rosa Zefanias Gove
09	Henrique António Mafundza
10	Maria Helena José Correia Langa

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral de **Maputo-Província**

Número de Mandatos: 13

Partido ou Coligação	Votos Obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	164.551	85,56	12
Renamo – UE	16.888	08,78	1

Partido Frelimo

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato
01	Verónica Nataniel Macamo Dlovo
02	Sábado Teresa Marenja
03	Milagrosa Armando Langa
04	Beatriz Mário Chaguala Gama Ajuda
05	Hermínia Carlos Nhantumbo
06	Alfredo Fontes Selemane Namitete
07	Daniel Litsure
08	Edmundo Galiza Dimande Matos
09	Amélia Narciso Matos Sumbana
10	Luísa Chirindza
11	Ângelo Thai
12	Casimiro Pedro Sacadura Huate

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato
01	Alberto Conforme Alfredo Tigre
02	Zacarias João Chivavi
03	Joana Muchanga Mondlana
04	Raúl João Balate
05	Beatriz Alberto Nhaulao
06	Eliado Jossias Mussengue
07	Edna Augusta André Alfredo Namitete
08	Alberto Malengane Muamba

Coligação Renamo-União Eleitoral

A. Candidatos efectivos

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	António Pedro Muchanga	RENAMO

B. Candidatos suplentes

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	Adelina da Conceição Matule	RENAMO
02	Rabia Ibrahimio	RENAMO
03	Lourenço Jaime Macuacua	RENAMO

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral de **Maputo-Cidade**

Número de Mandatos: 16

Partido ou Coligação	Votos obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	209.590	81,89	14
Renamo – UE	34.717	13,56	2

Partido Frelimo

A. Candidatos efectivos

Nº	Nome do Candidato
01	António Hama Thay
02	Maria Virgínia de Sousa Videira
03	Roberto Maximiano Chitsondzo
04	Maria Ema Anchunala Cassimo
05	António Rosário Niquice
06	Zélia da Luz Francisco Muthambe Langa
07	António Jorge Frangules
08	Maria Ângela Ismael Manjate Janace
09	Ussumane Aly Dauto
10	Luís Ramos Domingos
11	Danilo Aly Teixeira
12	Hermenegildo Maria Cepeda Gamito
13	Elvira Luís Mabunda
14	Carolina Halime Chemane

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato
01	Alcido Eduardo Nguenha
02	Carlos da Piedade Zunguze
03	Felicidade Ofélia Magaia
04	Edgar Alfredo Cossa
05	Joaquina João Chumalo
06	Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias
07	Adelino Domingos Jaime Cossa
08	Luís Alberto Franco Afonso Videira
09	Joana Pereira dos Santos Curado Ribeiro
10	Elga Paulo Arnaldo Sabão
11	Mateus Óscar Kida
12	Joel Matias Libombo
13	Francisco Rodolfo

Coligação Renamo-União Eleitoral

A. Candidatos efectivos

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	António Augusto Eduardo Namburete	RENAMO
02	António Severino Timba	RENAMO

B. Candidatos suplentes

Nº.	Nome do Candidato	Partido de procedência
01	José Manuel Samo Gudo	FUMO
02	Policarpo Camilo Matiquite	RENAMO
03	Lázaro Ernesto Mabone	RENAMO

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral de **África**

Número de Mandatos: 01

Partido ou Coligação	Votos obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	23.231	91,04	1
Renamo – UE	1.844	07,23	0

Partido Frelimo

A. Candidato efectivo

Nº	Nome do Candidato
01	Lidia Rita Geremias

B. Candidatos suplentes

Nº	Nome do Candidato
01	José Armindo Ngove
02	Bosco Freji Chande
03	Pico Pedro Viola

Visto

O Presidente do C.C.
(Rui Baltazar dos Santos Alves)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
CONSELHO CONSTITUCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS

Círculo Eleitoral de **Resto do Mundo**

Número de Mandatos: 01

Partido ou Coligação	Votos Obtidos	Percentagem	Mandatos
Frelimo	496	70,45	1
Renamo – UE	185	26,28	0

Partido Frelimo

A. Candidato efectivo

Nº Nome do candidato

01 Raimundo Joaquim Mapanzene

B. Candidatos suplentes

Nº Nome do candidato

01 Aníbal José Chilengue

02 Telma Leonor Libombo Manuel Gil

03 Jeremias Cláudio França